

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

d6c30512e6d3633256ff2450737f8d304e95b7ce7b640aa4a391588b7cd0bb01

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022**

IMPUGNAÇÃO - ITEM 06

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, vem, mui respeitosamente, solicitar impugnação ao prazo de entrega para o **Item 06**, conforme fatos e razões aduzidas no decorrer deste documento.

1. DO PRAZO DE ENTREGA

Senhor Pregoeiro, o prazo de fornecimento de apenas 05 (cinco) dias que consta em edital, torna inviável a justa participação das empresas, pois desta forma, fabricantes que estiverem localizados em outros Estados do país, não conseguirão entregar o objeto no prazo máximo estipulado em edital.

Entendemos que a vossa entidade necessita do equipamento com entrega em maior brevidade possível, mas deixar prazo de fornecimento tão exíguo quanto o estipulado neste edital, visa apenas o interesse individual e não se atém às condições de fornecimento presentes no mercado de mesa cirúrgica. Portanto, o prazo estipulado só implicará em restrições à ampla participação, direcionamentos e posteriores denúncias por irregularidade editalícia, já que é necessário impor no certame, prazo mínimo para atendimento entre as licitantes.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Vale ressaltar que somos fabricantes do equipamento, e podemos esclarecer que a simples fabricação, transporte e logística do equipamento de grande porte, necessita de no mínimo 30 dias para entrega.

Portanto, se faz necessário a solicitação de prazo mínimo de 30 a 60 (sessenta) dias para entrega, a fim de não ferir o princípio da ampla competitividade.

A previsão estabelece condição extremamente comprometedor da competitividade uma vez que fixa prazo exíguo para a entrega tendo em vista que os equipamentos não são possíveis de ser fabricados e entregues neste prazo disponibilizado, **sobretudo com o momento que estamos vivenciando de Pandemia da COVID-19 no mundo inteiro que dificulta ainda mais o processo de logística e fornecimento.**

Este tipo de cláusula no edital, só vem a obscurecer o certame licitatório, pois afasta diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de produção para entregar no prazo estabelecido no edital.

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles, preceitua que, “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. O edital deve estabelecer um prazo razoável

para a entrega dos equipamentos licitados como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pág. 416:

“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO” (grifos).

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo de entrega firmado aleatoriamente, em que não é levado em consideração as condições de entrega e logística das fabricantes, m registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto os fabricantes e distribuidores solicitam um **mínimo de 30 a 60 (sessenta) dias** para a entrega dos mesmo na quantidade solicitada.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

E, visando o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, tendo em vista que o presente edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante das alegações e comprovações, solicitamos a esta idônea organização que o prazo de entrega seja alterado para o **prazo de entrega mínimo de 30 a 60 (sessenta) dias**, evitando assim o direcionamento indireto e proporcionando ampla participação dos licitantes no presente processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 15 de Fevereiro de 2022.

Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00